



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

0000279

Data e Hora da Emissão

08/11/2017 10:29:47

Código de Verificação

92EA48ED.C4A5.D893.4F7D.5B23.842D.31F8

CERTIFICADO
1820170092169846

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: L. C. S. SA & CIA LTDA - ME

CPF / CNPJ: 08.638.672/0001-39

Inscrição Municipal: 79424005

Endereço: R DEZOITO DE NOVEMBRO 22 - BAIRRO FABRIL - CEP: 65020190

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: getulyo@hotmail.com

Telefone: (98) 32640039

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: ANDRE LUIZ CARVALHO RIBEIRO

CPF/CNPJ: 039.507.883-01

Inscrição Municipal:

Endereço: ANEXO IV, GABINETE 945 - BAIRRO CÂMARA DOS DEPUTADOS - CEP: 7016090

Município: BRASILIA

UF: DF

Email: luis.tourinho@hotmail.com

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: LOCAÇÃO DE 08 TENDAS; VALOR UNITÁRIO: R\$ 250,00; VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE TENDAS	8	250,00	2.000,00



PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.000,00

Valor Total das Deduções:	R\$ 0,00	Base de Cálculo:	R\$ 2.000,00	Aliquota:	5,00%	Valor do ISS:	R\$ 100,00
---------------------------	----------	------------------	--------------	-----------	-------	---------------	------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Impositiva: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL COM PAGAMENTO

Substituta da Nota

279

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Mês de

11/2017

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade

960929900 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Serviço:

1401 - LUBRIFICACAO, LIMPEZA, LUSTRACAO, REVISAO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURACAO, BLINDAGEM,

Informações Pagamento:

Paga em 08/11/2017 na guia de N° 16508864

OBSERVAÇÃO: Em conformidade com o art. 1º c/c art. 4º, II da Lei nº 5.826, de 20.12.2013, o prestador de serviços se encontra submetido a Regime Especial de Fiscalização, razão pela qual deve recolher o imposto referente à nota fiscal que emitir de forma antecipada, não cabendo retenção do ISSQN pelo tomador que for responsável tributário.